

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO II**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio

Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-063-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO II**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado II, durante o XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

O XXIX Encontro Nacional do CONPEDI ficará marcado na memória dos participantes e na história da pesquisa. Desde março de 2020, a sociedade se viu obrigada ao isolamento, motivado pela pandemia provocada pela COVID-19. Não obstante, a Diretoria do CONPEDI entendeu que o evento não podia ser cancelado, dada sua importância para a área do Direito e o respeito aos esforços dos pesquisadores. Assim, em poucos dias tornou-se disponível uma plataforma, e o encontro presencial tornou-se virtual, viabilizando a continuidade da disseminação das pesquisas. Nasceu então o I Encontro Virtual do CONPEDI, cujo sucesso provavelmente se replicará nas próximas edições.

Apesar de virtual, o evento não perdeu seu brilho e sua qualidade, mais que isso, proporcionou a convivência e o diálogo com os colegas, fator importante, nestes tempos sombrios, para a manutenção da saúde mental e psicológica de todos.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, bem como têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por discentes de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho, e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em quatro blocos de discussão, na ordem a seguir:

**1 A CONTRADIÇÃO PERFORMATIVA NA LUTA ESTRATÉGICA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR RECONHECIMENTO EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL: 28 TESES DESCONSTRUTIVAS.** Autor: Daniel Oitaven Pamponet Miguel. O trabalho propôs um modelo deliberativo a ser adotado pelos movimentos sociais

em sua luta por reconhecimento na forma de direitos humanos. A pesquisa se fundamentou de forma teórica e qualitativa, utilizou o procedimento metodológico da análise de conteúdo bibliográfico e assumiu a desconstrução como matriz teórica. Concluiu que é possível compatibilizar o impulso emocional, conflituoso e honnethiano com a busca habermasiana por um consenso, de modo que os movimentos sociais consigam evitar a não ocorrência na contradição performativa de, ao mesmo tempo, negarem estrategicamente o reconhecimento do outro e argumentarem com base nas ideias de democracia e alteridade.

2) DEMOCRACIA ON-LINE E OS DESAFIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL FALSA NA INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. Autor: Humberto Luis Versola. O artigo teve como objetivo realizar estudo acerca dos reflexos da propaganda eleitoral falsa veiculada pela internet e mídias sociais no Estado Democrático de Direito e na ordem constitucional eleitoral. A análise partiu do enfrentamento do conflito entre o direito fundamental à liberdade de expressão e comunicação e o direito fundamental à segurança e estabilidade jurídica nas relações sócio-jurídico-eleitorais, exigindo do Estado a efetivação de políticas administrativas e judiciais na tutela desses bens jurídicos difusos para a consolidação da democracia.

3) ANÁLISE SOBRE A SOBERANIA POPULAR E OS DIREITOS HUMANOS NA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS. Autora: Gabriela Brito Ferreira. O artigo vinculou-se ao tema da democracia deliberativa, com o objetivo de demonstrar o embate entre a soberania popular e os Direitos Humanos, de modo a fundamentar a teoria deliberativa de Habermas. Utilizou uma abordagem de pesquisa bibliográfica qualitativa dedutiva sobre a obra Direito e Democracia: facticidade e validade, de Jürgen Habermas. A partir disso, buscou responder em que medida a reunião entre soberania popular e Direitos Humanos é um alicerce para a democracia deliberativa de Habermas, levando a entender a posição entre autonomia privada e pública, bem como se tornam o fundamento do Direito moderno.

4) DEMOCRACIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: ESBOÇO DE UMA TEORIA. Autor: Carlos Marden Cabral Coutinho. O trabalho apresentou a Teoria da Democracia Construtiva. Para tanto, fez-se uma reconstituição de relevantes episódios democráticos. A partir disto, apresentou o conceito clássico de democracia, mostrando quais as suas limitações teóricas. Expôs a democracia como sendo a capacidade das pessoas de construir a própria realidade. Consequentemente o texto avançou em busca de uma elaboração da teoria, mostrando que do conceito podem ser deduzidos princípios que são relevantes insights sobre

o fenômeno democrático. O objetivo geral foi o de mostrar que a Teoria da Democracia Construtiva pode oferecer a sofisticação necessária para lidar com o tema em um maior grau de complexidade.

5) DEMOCRACIA (?) JUDICIAL E NEOCONSTITUCIONALISMO: AMPLIAÇÃO DO DEBATE POR MEIO DE OUTRAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS. Autor: Bernardo Augusto da Costa Pereira. O artigo realizou uma análise acerca do neoconstitucionalismo brasileiro, seu surgimento, e a noção de ativismo judicial ou democracia judicial. Essas temáticas foram estudadas de modo a verificar que, apesar de elementos centrais no panorama brasileiro, não esgotam o debate sobre democracia: há outras teorias que podem colaborar na ampliação do debate. Neste sentido foram apresentadas as teorias de “democracia deliberativa” de Seyla Benhabib, “democracia comunicativa” de Iris Young e “democracia dualista” de Bruce Ackerman.

6) CREDIBILIDADE NA DEMOCRACIA: O DECLÍNIO DE CONFIANÇA COMO RISCO ÀS INSTITUIÇÕES E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Autores: Daniel Jacomelli Hudler, Verônica Lima Silva e Marcelo Benacchio. O artigo buscou verificar a possível relação entre confiança na democracia e economia, a partir de teorias culturais que explicam as possíveis causas para o declínio de confiança nas instituições, pelas hipóteses de “cidadania crítica” e a “pós lua-de-mel”; em seguida, verificou a possível repercussão da confiança no desenvolvimento econômico, a partir da visão institucionalista; e apresentou estudos empíricos sobre confiança brasileira. Empregou-se o método hipotético-dedutivo, auxiliado pela pesquisa revisional bibliográfica. Concluiu que há declínio na confiança sem risco imediato para a democracia e que há possibilidade de modificação das próprias instituições a partir da desconfiança.

7) CONHECIMENTO TRADICIONAL E BIODIVERSIDADE: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO PLURALISMO JURÍDICO. Autores: Tarcísio Vilton Meneghetti e Jose Everton da Silva. O artigo explicitou que o conhecimento tradicional é aquele produzido por sociedades tradicionais, em geral relacionados a patrimônio biológico, conhecimento que depois pode ser transformado em instrumento econômico, muitas vezes na forma de patente dentro do regime da Propriedade Industrial. Desenvolveu o tema relacionado ao direito ocidental, o qual se apresenta vinculado a concepções epistemológicas modernas, não necessariamente aceitas pelas sociedades tradicionais. O artigo teve por objetivo de apresentar o pluralismo jurídico como marco teórico capaz de regulamentar a relação entre sociedades tradicionais e Estados nacionais, garantindo a proteção jurídica do conhecimento tradicional. Como problema de pesquisa tem-se a questão: pode o pluralismo jurídico ser referente à para devida proteção jurídica do conhecimento tradicional?

8) A CAPACITAÇÃO TÉCNICA COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO AO CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA. Autores: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, Daniela Arruda de Sousa Mohana e Jaqueline Prazeres de Sena. O artigo analisou a Capacidade Técnica como condição de elegibilidade do candidato ao cargo de Chefe do Poder Executivo, a partir da aplicabilidade do princípio da democracia. Neste sentido, demonstrou a evolução da democracia, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Por fim, apresentou os requisitos mínimos para candidatura à chefia do Poder Executivo, em especial, a necessidade de uma avaliação que demonstre a qualidade técnica para conduzir a nação e trabalhar com maior eficiência no atendimento do interesse coletivo.

9) ADIAR OU NÃO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA? UMA PROPOSTA INTERMEDIÁRIA DE SOLUÇÃO CONSTITUCIONAL. Autores: Walles Henrique de Oliveira Couto, Bernardo de Lima Barbosa Filho e Alexandre Moura Alves de Paula Filho. O texto formulado destacou a crise sanitária provocada pelo coronavírus e a ameaça ao calendário eleitoral deste ano. Ponderou sobre a possibilidade de se adiar ou não as eleições municipais em razão da pandemia. Diante da iminente necessidade de adiamento do pleito, o texto apresentou estudo sobre as normas constitucionais que regem a matéria, identificou (in)viabilidades das soluções até então propostas, e tem como objetivo apresentar sugestão de alteração normativa que concilie saúde pública com a legitimidade das eleições. Como conclusão, apresentou proposta intermediária de solução: autorização constitucional para, se preciso, realizar o adiamento parcial do pleito.

10) A MORALIDADE (ART. 14, § 9º, DA CF) E O MORALISMO NA LEI DA FICHA LIMPA. Autores: Rodrigo Brunieri Castilho e Leonardo Fernandes de Souza. O texto formulado e a apresentação feita analisaram a questão da aplicação da moralidade no Direito Eleitoral e as consequências da aplicação de uma moralidade exacerbada e sem critérios - o moralismo. Destacou o moralismo que ataca diretamente a segurança jurídica, assim como a moralidade e o moralismo afetaram a criação da Lei da Ficha Limpa. A metodologia utilizada foi a teórico-bibliográfica.

11) A LEGITIMIDADE DAS DELIBERAÇÕES ELEITORAIS: CONSENTIMENTO RECÍPROCO DE CRITÉRIOS DE AUTENTICIDADE COMO PATAMAR MÍNIMO. Autor: Gabriel Vieira Terenzi. O trabalho apresentado estabeleceu uma forma de deliberação eleitoral para justificar a concessão de autoridade política àquele que obtém a vitória. Para tanto, traçou as características do que outrora se considerava como legítimo, em matéria deliberativa, para, assim, demonstrar-se que na atualidade novos critérios precisam justificar essa legitimação. O texto explicitou a utilização do sistema majoritário, bem como seus

déficits democráticos, rechaçando as tentativas de obter uma quase-unanimidade. Como conclusão firmou pela necessidade de estabelecimento de critérios recíprocos de autenticidade com os quais os votantes concordem, a fim de que um sistema eleitoral majoritário possua legitimidade deliberativa.

12) A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Autor: Thiago Augusto Lima Alves. O texto e a apresentação expuseram a importância da democracia participativa, especificamente a Soberania Popular, de que fala o art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com o objetivo de debater os mecanismos garantidos pela vigente Constituição Federal, os quais efetivam a participação popular no Brasil. A pesquisa formulada utilizou o método de abordagem dedutivo, o procedimento metodológico histórico-comparativo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

13) A INEFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL. Autor: Gabriel Napoleão Velloso Filho. O trabalho analisou as consequências das condenações sofridas pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com base em análise bibliográfica e acesso aos documentos oficiais da Corte e do Conselho Nacional de Justiça, complementada pelo exame por amostragem dos processos que deram origem às condenações, concluiu-se pela inefetividade dos mecanismos de controle e formulação de políticas públicas judiciais para garantir o reconhecimento dos direitos humanos fundamentais pelo Poder Judiciário brasileiro, dada a ineficácia do órgão de controle e a inação das direções dos tribunais.

14) A DISTORÇÃO DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES E O ENTRAVE NA EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA SOB A ÓPTICA DO DIREITO COMPARADO. Autora: Luane Silva Nascimento. O trabalho apresentado abordou as imunidades parlamentares como garantias que surgiram no feudalismo britânico e que cujo fito era tutelar os bens dos parlamentares enquanto se deslocavam para presenciar as reuniões da Assembleia, bem como o caráter objetivo ou subjetivo das imunidades, o que ocasiona uma afronta aos direitos fundamentais de terceiros e a possibilidade de renúncia (levantamento) das imunidades mediante pedido do próprio parlamentar podem indicar privilégio pessoal e a obstrução da justiça. Por derradeiro se as prerrogativas são necessárias para proteção e bom desempenho da Casa Parlamentar.

15) A IMPORTÂNCIA DA IDEOLOGIA NAS DEMOCRACIAS REPRESENTATIVA E DELIBERATIVA. Autores: Patrícia Gasparro Sevilha Greco, Arthur Lustosa Strozzi e Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues. O trabalho apresentado se propôs a analisar a crise

ideológica na democracia representativa. Afirmou que a própria sociedade civil encontrou mecanismos para dar corpo às suas mais variadas ideologias, nascendo, assim, a democracia deliberativa. A pesquisa este vinculada a revisão bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo. Ao final propôs a união de modelos democráticos que possam permitir a correção das possíveis crises ideológicas, para dar um atendimento maior às mais variadas demandas e anseios sociais, gerando um governo mais legítimo.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense - UNIPAR.

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# A IMPORTÂNCIA DA IDEOLOGIA NAS DEMOCRACIAS REPRESENTATIVA E DELIBERATIVA

## THE IMPORTANCE OF IDEOLOGY IN REPRESENTATIVE AND DELIBERATIVE DEMOCRACIES

Patrícia Gasparro Sevilha Greco <sup>1</sup>  
Arthur Lustosa Strozzi <sup>2</sup>  
Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues <sup>3</sup>

### Resumo

O presente artigo propõe que a ideologia fundamenta a existência e lógica funcional da democracia. Aponta que a partir da crise ideológica na democracia representativa, a própria sociedade civil encontrou mecanismos, por meio de um elástico da esfera pública para, a partir de uma ação discursiva, dar corpo às suas mais variadas ideologias, nascendo, assim, a democracia deliberativa. Partindo de uma pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, propõe-se que a simbiose destes modelos democráticos permite a correção de crises ideológicas e, com isso, um atendimento maior às mais variadas demandas e anseios sociais, gerando um governo mais legítimo.

**Palavras-chave:** Democracia, Representatividade, Deliberativa, Ideologia, Racionalidade

### Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes that ideology underlies the existence and functional logic of democracy. It demonstrates that from the ideological crisis in representative democracy, civil society itself found mechanisms, by means of a strengthening of the public sphere, to through a discursive action, embody its most varied ideologies, thus creating deliberative democracy. Starting from a bibliographic research and the deductive method, it is proposed that the symbiosis of these democratic models allows the correction of ideological crises and, with that, a greater attendance to the most varied social demands and anxieties, generating a more legitimate government.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Representativeness, Deliberative, Ideology, Rationality

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Especialista em Direito Agrofinanceiro (Unicesumar), em Gestão Pública (Uniasselvi) e em Direito Público (EMAP). Analista judiciária federal do TRE/PR.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bolsista CAPES-DS. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/IO/ISAE. Professor de Direito na Faculdade Dom Bosco.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito Negocial na Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Eleitoral pela FCV e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Unar. Servidora no TRE/Paraná.



## INTRODUÇÃO

O presente artigo demonstrará, em termos legais, políticos e filosóficos, que a ideologia serve de base para a existência e realização das democracias representativa e deliberativa. À primeira somente é possível a existência se houver partidos políticos e estes não prescindem de programas partidários, carregados de ideologias. À segunda abre-se a esfera pública e seus mais variados atores sociais, cada qual defensor de um interesse, de uma ideia, de uma ideologia, igualmente.

Para tanto, verificar-se-ão as bases legais, filosóficas e da ciência política acerca da ideologia e de seu papel tanto na democracia representativa, quanto na deliberativa, levantando-se eventuais deficiências na disseminação ideológica que ambos os modelos possam apresentar se utilizados de modo estanque.

A partir do mapeamento das deficiências da utilização dos modelos isolados, apontar-se-ão os benefícios da adoção de ambos e de que modo a ideologia serve de diretriz para a construção conjunta de uma democracia representativa e deliberativa sob a Teoria Discursiva habermasiana e de que forma a compreensão da esfera pública contribuiu para o fomento ideológico.

Num primeiro momento estabelecer-se-á o que é um sistema político representativo, quais são seus postulados lógicos e axioteleológicos e de que modo se dá a relação entre o nascimento de uma agremiação partidária e a ideologia que ela deve defender na esfera social.

Após, será analisada a hipótese de haver uma crise ideológica na democracia representativa, e quais as suas possíveis causas, com maior enfoque no hiato entre a atuação partidária de espectro ideológico excessivamente amplo e a atuação de grupos sociais em campos que seriam reservados aos partidos.

Num terceiro momento, delinear-se-á o que é uma democracia deliberativa, de igual modo seus postulados lógicos e axioteleológicos e qual o papel da esfera pública (e o que é a própria esfera pública) sob a ótica comunicativa de Jürgen Habermas e como os vários atores sociais puderam e podem defender seus interesses e ideologias, seja de modo direto, seja como grupo de pressão, mas, ainda, como tais grupos dependem do sistema representativo para funcionamento institucionalizado de demandas, na busca de uma racionalidade prática.

Finalmente, por meio de uma pesquisa de levantamento bibliográfico, feita pelo método dedutivo, conclui-se que a ideologia é a base matricial em que se deitam os anseios individuais e coletivos em termos políticos e que orientam as ações tanto do Estado, quanto dos demais atores sociais, no sentido de criar forças propulsoras e obter resultados tendentes a

um bem comum, e a combinação de ambos os modelos democráticos permite não apenas que se atendam melhor a maior variedade e pluralidade ideológicas, como, ainda, estas aumentam a construção de uma racionalidade e de uma ação comunicativa que geram uma democracia deliberativa e representativa mais legítimas, vez que atendem mais aos anseios sociais.

## **1 A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

A democracia anda de mãos dadas com a pluralidade ideológica, retire-se essa e terá autocracia, tirania, terá tudo, menos a democracia. Como forma de governo, sempre exigiu transparência de seus atos, sobretudo a democracia representativa, vez que se baliza na lógica da representação, em que os anseios do representado devem encontrar identidade nas ações do representante. É por esta razão que Norberto Bobbio (2015, p. 29) disse que “A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública”.

Decerto que a opinião pública possui este peso porque ela não apenas tem o poder de dirigir as ações dos representantes, mas, ainda, porque, previamente, o próprio processo de escolha deles se desenrola exatamente com base nestas preferências ideológicas, nesta opinião pública.

A representação, portanto, permite aos cidadãos escolherem “pessoas que levarão suas demandas para um outro nível, onde essas preferências são discutidas e podem ser tornadas agenda governamental ou não” (MACHADO, 2016, p. 9).

Se há uma espécie de democracia classificada como representativa, há de se fazer a pergunta que intitula o artigo da professora Nadia Urbinati (2005): o que torna a representação democrática? A inversão dos termos permite que se lance luzes no instituto da representação e, até que ponto ela consubstancia, de fato, os ideais democráticos, ou se apenas seria uma possibilidade de democracia em sentido estrito, minimalista, como uma espécie de seleção de elites, qual propôs os estudos de Schumpeter (2017, *apud* BAVARESCO et al, 2019, p. 20).

A representação, portanto, não serve unicamente para legitimar o processo de escolha do grupo político de certa coletividade e, a partir daí, desgarrá-lo das bases que o conectam a esta mesma coletividade. Não visa uma praticidade apenas para que a vida política possa se desenvolver, já que a democracia direta seria impraticável em todos os assuntos da vida pública, mas segue uma lógica que mantém a representatividade umbilicalmente

comprometida com a base ideológica que a alçou naquele patamar de classe representante.

Urbinati (2006, p. 197) aponta que o modelo de democracia representativa passou por três perspectivas de compreensão: a jurídica, a institucional e a política.

A primeira perspectiva, inclusive em termos históricos, foi a jurídica, e que tratava a representação como “um contrato privado de comissão” e tinha um viés bastante individualista, “na medida em que supõe que os eleitores julgam as qualidades pessoais dos candidatos, ao invés de suas idéias (sic) políticas e projetos” (URBINATI, 2006, p. 197-198).

A segunda perspectiva, a institucional, derivada direta da primeira, e que pouco varia desta, continua a entender que a soberania do eleitor se resume ao ato de votar, conquanto a soberania diuturna é praticada, em verdade, pelos representantes. A sutil diferença desta teoria, no entanto, recai no fato de que, ao eleitor, quando seleciona seus representantes, acaba por edificar instituições (URBINATI, 2006, p. 200).

Já a teoria política da representação, por sua vez, “argumenta que, em um governo que deriva sua legitimidade de eleições livres e regulares, a ativação de uma corrente comunicativa entre a sociedade política e a civil é essencial e constitutiva, não apenas inevitável” (URBINATI, 2006, p. 202).

Vê-se, portanto, que a representatividade, hodiernamente, não é vista como um cheque em branco repassado comodamente do representado ao representante para que este aja livremente, sem maiores implicações de ordens legais, éticas, morais, ideológicas, sociais e por adiante. Em verdade, não se trata da substituição de um pequeno grupo que se encarrega de tratar do interesse de muitos sem o ônus de lhe prestar contas de modo transparente e sem lhe ouvir as demandas, há mecanismos de retroalimentação na representatividade moderna.

Cientistas políticos que estudam a democracia representativa contemporânea, tais como Castiglione e Warren (2006 *apud* MACHADO, 2016, p. 12), indicam-lhe três características principais: a) a relação “*principal-agente*”, ou seja, entre o eleitor (principal) e o representante (agente) em que os “representantes tem a exigência de serem responsivos aos representados”; (b) a representação tem que implicar na responsabilidade dos representantes por seus atos, baseando-se na *accountability*, ou seja, na prestação de contas; (c) o “direito de votar em representantes fornece um meio simples medir a igualdade política”.

O controle público mencionado por Bobbio é visceral à compreensão da representatividade. “A democracia não deve ser reduzida apenas a um jogo idealizado, mas pensada a partir de seu contexto. É assim que ensinava o conde de Tocqueville: a implantação da democracia em uma sociedade decorre das entranhas de seu território, seus costumes e suas leis”. (BANNWART, 2019, p. 21).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 17, disciplinou acerca das agremiações partidárias. Graças a este dispositivo constitucional, adveio a Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995, também conhecida como a Lei dos Partidos Políticos que, em seu artigo 2º, permitiu “a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana” (BRASIL, 1995).

Tal dispositivo deu a liberdade aos partidos políticos para que criassem seus programas, mas, ao mesmo tempo, traçou os limites de tal direito, já que eles não podem ferir a soberania, a democracia, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Em outras palavras, há uma limitação para a base ideológica partidária.

Antes de prosseguir, contudo, na construção da relação entre partidarismo e ideologia, é salutar que se defina esta última, compreendendo-a como “um conjunto sistemático de atitudes que as pessoas usam para justificar suas visões do mundo político”<sup>1</sup> (HARDY, 2011, p. 15)

No processo de criação de certo partido, promove-se o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de inteiro teor do seu programa (artigo 9º da Lei nº 9.096/1995), vê-se, pois, que as diretrizes ideológicas são salutares para a própria existência do partido, e as razões para tanto são várias: no programa e no estatuto é que há as ações e diretrizes daquela agremiação podendo-se saber se as limitações constitucionais e legais foram respeitadas; por meio de tais ações e diretrizes os pretensos filiados poderão encontrar similitude de intenções e ideologias; os eleitores saberão a plataforma política de seus candidatos; coligações podem ser efetuadas com partidos que tenham programas ideológicos afins e os candidatos eleitos conhecerão os programas de seu partido, podendo manter-se fiéis a ele, sobretudo aqueles detentores de cargos proporcionais.

Deste modo, subtrai-se a partir de dedução lógica que a existência partidária se origina de uma defesa ideológica, tanto que há, constitucional e legalmente limitações de certas matérias sensíveis, as quais, se não observadas, perverteriam o próprio sistema democrático, haja vista que, conforme assinala Bobbio (2004, p. 203) os “Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico”, uma vez que “sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia”, e sem a democracia, por sua vez, “não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. Numa palavra: os direitos só são possíveis porque há democracia e esta só é

---

<sup>1</sup> Tradução livre de: “An ideology is a systematic set of attitudes that people use to justify their views of the political world”.

possível porque há partidos políticos que defendem ideologias. Tudo se conecta.

Há de considerar, no entanto, que certos partidos optam por ideologias com espectro mais amplo, seja porque assim o preferem, seja porque focam em uma maior margem do eleitorado, vendo um alcance maior de votos (HARDY, 2011, p. 15).

De outro lado, há os denominados “Partidos missionários” (HARDY, 2011, p. 15), que são aqueles que buscam mais “convertidos” do que eleitores, ou seja, têm espectro ideológico mais restrito e se mantêm fieis a uma base ideológica mais focada, seja mais à direita, ou mais à esquerda.

Há quem critique o uso ideológico com espectro muito amplo, vez que a defesa de toda sorte de ideias pode resultar na defesa de nenhuma, ou ainda, ser uma espécie de carta branca a ser utilizada em épocas de campanha para adaptar-se à opinião pública, o que deve ser controlado, “uma vez que ela [a opinião pública] tende a ser irracional e guiada pelos discursos demagógicos presentes na mídia (Urbinati, 2014) – retomando aqui a outra velha suspeição elitista, verbalizada já por Schumpeter (...)” (apud MIGUEL, 2017, p. 104)

Neste mesmo sentido Lazzari (2016, p. 12) destaca que esta redução de “bagagem ideológica” foi, em verdade, uma “maneira que partidos encontraram para mitigar os novos desafios encontrados” e, assim, tentar “atingir segmentos mais diversificados do eleitorado” (KIRCHHEIMER, 1966 *apud* LAZZARI, 2016, p. 12).

Se ao mesmo tempo os partidos buscaram ampliar a base ideológica para abarcar uma maior variedade de eleitores, de outro lado, houve uma standardização destes, graças à uma “sociedade polimorfa, calcada pela ruptura de identidades, fazendo alusão e indiretamente dialogando com a estrutura das sociedades ‘fordistas’ (...) – à fragmentação da classe trabalhadora, não existiriam mais “atores capazes de encarnar interesses gerais” (NOVARO, 1995, p. 85).

Este fenômeno leva à reflexão se há, de fato, uma redução de grupos de identidades dos eleitores e, portanto, de seus interesses, o que levaria, conseqüentemente, ao aumento do espectro ideológico dos partidos. Se fosse deste modo, a abertura ideológica encontraria ecos e não haveria, assim crise de identidade partidária, de modo que a representatividade dos vários grupos sociais poderia, por assim dizer, ser pleno, mas vemos o oposto, vemos uma crise de representação ideológica, um crescimento e uma alta complexidade de interesses a serem defendidos e um aumento do espectro ideológico que gera um hiato na atuação representativa.

## 2 HÁ UMA CRISE IDEOLÓGICA NA REPRESENTATIVIDADE?

Conforme já se pôde assinalar, numa democracia representativa, cabe às agremiações partidárias o poder-dever de representar os anseios da sociedade, já que eles “funcionam como um canal institucional (privilegiado) pelo qual pode circular o poder comunicativo e as reivindicações da periferia podem alcançar o centro formador da vontade e da opinião pública” (BAHIA; NUNES, 2010, p. 58).

Em que pese a lógica sistêmica do regime representativo parecer simples, seu funcionamento está longe disso, vez que “possui graves problemas e desafios. Entre estes, a falta de base ideológica da maior parte dos partidos e, conseqüentemente, a falta de ‘fidelidade’ de seus membros”. (BAHIA; NUNES, 2010, p. 59).

A própria falta de fidelidade partidária, assim compreendida como a desfiliação desmotivada de um partido, é motivo o bastante para a perda do próprio mandato ao candidato eleito, conforme preconiza o artigo 22-A da Lei 9.096/1995 (BRASIL, 1995).

De outro lado, dentre um dos motivos que a lei entendeu como sendo motivo o bastante para afastar a infidelidade partidária seria a “mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário” (inciso I do artigo 22-A da Lei 9.096/1995), neste caso, a infidelidade partiria da agremiação que não foi fiel à ideologia descrita em seu programa e, ao se afastar dela, exigindo postura(s) diversa(s) de seu(s) candidato(s), acaba por lhe(s) trair.

Na democracia representativa, a *accountability* traz não apenas a transparência necessária aos atos dos representantes, mas vinculam estes a uma responsabilidade por seus atos. Por maior que seja a participação popular (e assim se deseja), esta não tem o condão de substituir a ação e responsabilidade dos representantes, podendo servir-lhe de aporte, ação fiscalizatória, orientadora etc., mas, jamais, substituir em nível institucional.

É inegável a “importância dos movimentos sociais, como órgãos de pressão sobre a estrutura institucionalizada” (BAHIA; NUNES, 2010, p. 61), e o objetivo dele não é a substituição do modelo representativo, mas sim a provocação “dos partidos” para “uma tomada de posição”. Segundo Menelick de Carvalho Netto (*apud* BAHIA; NUNES, 2010, p. 61): “A possibilidade de participação ativa dos movimentos sociais no processo de elaboração das leis que nos regem, é imprescindível para o incremento da credibilidade e da legitimidade da própria democracia representativa”.

Ocorre que neste vozerio discursivo do Brasil pós-ditadura, “os recém-criados partidos precisaram se adaptar ao grande montante de eleitores presentes no centro do espectro ideológico” (KIRCHHEIMER, 1966, *apud* MACHADO, 2016, p. 14). Como

resultado, teve um aumento no número de legendas partidárias quase que neutras em termos ideológicos, pois que visavam “apenas às vitórias nas eleições atraindo a maior quantidade de eleitores possíveis, além de perderem muito do conteúdo programático, modificando os programas e diretrizes partidárias a cada pleito” (MACHADO, 2016, p. 14).

Não obstante o aumento intencional do espectro de atuação ideológico visando um alargamento da captação de votos, há outra questão de grande relevo e que deve ser considerada quando do maior ou menor interesse do público nas questões políticas e partidárias: os “recorrentes casos de corrupção no cenário brasileiro” (MACHADO, 2016, p. 14). Se por um lado um “representante *accountable* tem bem mais chances de fazer um bom governo”, (MACHADO, 2016, p. 14) de outro, não é menos verdade concluir que um representante corrupto pode gerar não apenas um mal-estar da sociedade para com o Estado, mas uma descrença no próprio sistema representativo.

A hipótese da avaliação procedimental argumenta que o apoio a partidos políticos ou a outras dimensões do regime democrático seria afetado pela qualidade dos “procedimentos” da democracia, tais como: aplicação da lei, realização das eleições, entre outros. Um “procedimento” que vem recebendo crescente atenção, em especial no Brasil é a corrupção (MOISÉS, 2013 *apud* LAZZARI, 2016, p. 60). Os desvios de conduta de agentes e autoridades públicas abalariam a credibilidade das instituições públicas e de seus integrantes por violar, direta ou indiretamente, a isonomia jurídica entre os indivíduos, o propósito encarnado pelas instituições e o respeito à coisa pública, um ataque à República, por assim dizer. (LAZZARI, 2016, p. 60).

Superando-se, ainda, tanto o hiato ideológico do espectro excessivo, assim como a questão de certo descrédito de alguns eventos de corrupção vindos ao conhecimento da opinião pública, ainda há outros dois fatores que uma representatividade séria deve se ocupar: a coerência e a clareza ideológica.

Com a existência de muitas agremiações partidárias, lidando com questões cada vez mais variadas e mais complexas e sem uma diretriz ideológica bem consolidada, é bastante comum a “tomada de diferentes (e antagônicas) posições ideológicas e pretensões a direitos por parte” dos representantes (BAHIA, NUNES, 2010, p. 59-60), fere-se com isso, mortalmente a coerência ideológica, porquanto espera-se que haja a defesa de certo direito em um sentido e, no momento seguinte, o partido toma o sentido contrário, desestabilizando o debate.

Com relação à clareza ideológica, graças a uma certa “padronização” nos estatutos e programas partidários, muito assemelhados, e sem uma marca ideológica bem destacada “seus integrantes e lideranças têm se mostrado em geral refratários a tomar posições em assuntos

polêmicos, seja para defendê-los, seja para explicitamente negá-los (v.g., aborto, eutanásia, união civil de pessoas do mesmo sexo etc.)” (BAHIA, NUNES, 2010, p. 59-60), num temor de tomar uma decisão que possa desagradar parte da opinião pública, enfraquecendo um debate. “Não há clareza sobre qual é a posição de certo partido sobre temas ‘fraturantes’; na verdade, poucas vezes os mesmos tomam “partido” em temas conflituosos, o que é incompatível com a democracia contemporânea de sociedades plurais” as quais são marcadas “pela existência de conflitos (e onde os mesmos não são vistos como um problema, mas como sua normalidade)”. (BAHIA, NUNES, 2010, p. 59-60).

O hiato ideológico-partidário, por sua vez, cria na sociedade um outro fenômeno descrito por Urbinati (2006, p. 222), que seria a substituição da atuação ideológica dos partidos por outras esferas e/ou grupos sociais:

Livres das antigas identificações ideológicas, os eleitores podem se achar capturados por e sob o extraordinário poder de outros tipos de potentados, tais como tribos étnicas e comunidades religiosas, magnatas da mídia privada e filiações comunitárias que, em vez de auxiliarem na deliberação, não se misturam ou criam compromissos arraigados.

Mas a seleção de candidatos na condição de competidores isolados, sem um partido ou filiação a um grupo político, não pode ser considerada um ideal de representação democrática, na medida em que pode inclusive se tornar um “afastamento dos princípios do governo representativo”. Na realidade, se a eleição fosse de fato uma seleção entre e de candidatos isolados – entre e de nomes individuais ao invés de nomes de grupos políticos – a representação iria desaparecer, porque cada candidato(a) concorreria por si solitariamente e se tornaria, com efeito, um partidário de seu próprio interesse.

Veja-se, não que a democracia representativa não precise ser remodelada para que a esfera pública seja elástica o bastante para dar espaço a todos estes atores na construção social, mas não se pode haver a substituição de um mecanismo representativo, que visa balizar o funcionamento burocrático mínimo, por outro criado participativamente, e aí sim parece haver o choque na composição de dois modelos democráticos diversos.

Este parecer ser o ponto em que reside um dos grandes desafios dos modelos democráticos atuais: harmonizar uma democracia representativa que, talvez, não saiba lidar com os anseios (e ideologias) palpitantes no seio social, em uma democracia deliberativa, eivada de ideologias infinitas e plena de canais e tecnologias que explodem em inovações contínuas. “A solução para o espectro de crise que ronda nossas democracias residiria”, ao que tudo indica “não no abandono da representação em prol de uma democracia do estilo antigo na qual os cargos governamentais eram efetivamente exercidos por todos os cidadãos”,

mas muito antes, “na democratização dos meios tecnológicos que comunicam, amplificam e (re)produzem as vozes dos cidadãos comuns na esfera pública” (DALAQUA, 2016, p. 29).

### **3 A DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Para promover a liberdade é necessário um sistema de governo que satisfaça as condições constitucionais estabelecidas. Sem uma lei que atenda essas condições, o governo será facilmente manipulado por uma vontade totalitária. O governo deve ser conduzido por meio de um império de leis, com poderes devidamente reconhecidos e dispersos entre diferentes órgãos e as leis mais básicas não podem estar sujeitas a alterações por emendas majoritárias (PETTIT, 1999, p. 239).

No Brasil, impera o sistema de democracia representativa. Hans Kelsen (1993, p. 40), afirma que “só a ilusão ou a hipocrisia pode acreditar que a democracia seja possível sem partidos políticos”, denota-se o fundamento essencial que os partidos políticos têm para a sistematização e funcionalidade da democracia.

Por sua vez, é indiscutível o fato da ausência de credibilidade ou da transição de representatividade democrática entre os partidos políticos e a população. Lazzari (2016) aponta que somente 16% se sentem representados por algum partido, 5% se sentem muito ou razoavelmente próximos a qualquer partido brasileiro e 3,91% participam de alguma atividade partidária.

Há algum tempo, os partidos políticos têm apresentado insuficiência, de uma forma geral, de representar e articular os interesses da sociedade, somado com a nítida falta de habilidade entre o discurso e a prática (BANNWART, 2019, p. 119). A própria “fragmentação ideológica e a dispersão dos conteúdos programáticos dos partidos políticos têm contribuído significativamente para o enfraquecimento da espinha dorsal da democracia” (BANNWART, 2019, p. 120).

Para a compreensão de uma democracia deliberativa é importante destacar que a atuação do plano estatal pode se dar de maneira diferenciada da atuação da sociedade civil, criando-se, não raras vezes, tensões entre ambas, o que demanda outras vias resolutivas que não apenas aquelas institucionalizadas. “Mantém-se aqui, portanto, a centralidade do Estado no processo político decisório que ocorre, todavia, articulado ou ‘pressionado’ pelas demandas sociais que pulsam, dentre outros, de um processo comunicativo exercido por cidadãos na esfera pública”, por este motivo que “os conceitos de sociedade civil e esfera

pública tornam-se centrais neste referencial da democracia deliberativa” (LUCHMANN, 2002, p. 3).

A esfera pública assume uma dimensão espacial muito maior que as vias institucionais e se apresenta como uma arena de interação distinta daquelas usualmente utilizadas pelo Estado. “Neste espaço, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pelas autoridades políticas, discutem o conteúdo moral das diferentes relações existentes no nível da sociedade e apresentam demandas ao Estado” (AVRITZER, 2000, p. 78 *apud* LUCHMANN, 2002, p. 4).

Luchmann (2002, p. 5) diz que a esfera pública, de acordo com o pensamento habermasiano, “pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”.

A democracia deliberativa, portanto, não se desgarra do mundo da vida (*lebenswelt*) concebido por Habermas, muito pelo contrário, dela se nutre e encontra nos mais variados interesses, ideias e ideologias o manancial necessário para seu fomento.

A ideologia, portanto, não alimenta apenas a opinião pública, servindo de farol aos representantes políticos, mas fornece, ainda, a base argumentativa que resultará na racionalidade dos embates discursivos travados nas mais variadas arenas das esferas públicas. “Los rasgos de la opinión pública ideal dependen de corrientes ideológicas enfrentadas. (...) J. Habermas enfatiza una opinión pública racional que, sometida a la argumentación crítica, sirve de contrapoder” (BLANCO; FUENTE, 2010, p. 140).

O funcionamento, todavia, de uma democracia deliberativa não é um campo profícuo para uma espécie de “vale-tudo”, arredio a princípios sensíveis de uma verdadeira democracia. Em verdade, o predicado que segue – deliberativa – não lhe retira o caráter inclusivo, muito pelo contrário, prima por uma participação ainda maior dos interessados na construção de uma racionalidade em que a democracia representativa e sua crise ideológica pode acabar se demonstrando insuficiente. É neste sentido que Habermas lançou certas diretrizes para que o produto final da ação comunicativa fosse, de fato, um consenso, e não uma imposição da vontade daquele que pudesse sufocar um maior número de vozes, ou, então, daquele que pudesse distorcer pretensões de verossimilhança e, com isso, usar subterfúgios para impor suas ideologias.

Neste sentido, Luchmann (2002, p.22) resume quais são os pressupostos de uma democracia deliberativa:

A recuperação dos pressupostos da democracia deliberativa (...) nos permite assinalar: a) o caráter de publicidade da participação igualitária de um sujeito plural que, através do diálogo, apresenta e discute problemas, debate questões e demanda soluções. Além de apresentar uma potencialidade emancipatória junto aos cidadãos e coletividades, a esfera pública intercede ou impacta a institucionalidade política, alargando os temas, os espaços e os mecanismos de discussão; b) a ampliação das responsabilidades de participação, na medida em que esta passa a apresentar um novo 'status', agora de caráter decisório no sentido de 're-significar' a estrutura ou os mecanismos de 'comando' do poder estatal; c) a importância da institucionalização de arenas ou esferas públicas com efetivo poder de decisão, criando, portanto, condições institucionais para que o uso público da razão se converta em poder efetivo e legítimo de deliberação. (LUCHMANN, 2002, p. 22)

Sabendo-se, então, que a democracia deliberativa parte do pressuposto que há tensões naturais desenvolvidas entre o Estado e a Sociedade Civil, sobretudo em se falando de diversidade de interesses e na forma de como conduzi-los, mormente se houver uma crise ideológica que possa nortear a condução de uma maneira mais harmônica, há de se perguntar, então, o que legitimaria uma democracia deliberativa, haja vista que ela se coloca como uma solução extrainstitucional ou conjunta às instituições.

la fuerza legitimadora de una política deliberativa descansa en la 'estructura discursiva de una formación de la opinión y la voluntad que sólo puede cumplir su función sociointegradora gracias a la expectativa de calidad racional de sus resultados. De ahí que el nivel discursivo del debate público constituya la variable más importante' (HABERMAS, 1998, p. 381)

Para Habermas, é o nível do discurso no debate político que garante a maior legitimidade do produto daquela participação democrática. A relação constitutiva entre o poder e o direito possui relevância empírica através das pressuposições conceitualmente inevitáveis da produção legítima de normas e através das institucionalizações da correspondente prática de autodeterminação dos cidadãos. Contudo, isso pode eliminar o efeito da relação interna entre normatividade e direito legítimo.

A reivindicação de legitimidade da lei é, hodiernamente, transmitida ao poder político por meio da sua forma jurídica, sendo que a legitimação pode ser vista através do processo legislativo, a partir de critérios de validade. As condições de aceitabilidade da lei e do poder político são transformadas em condições de aceitação e de dominação.

Habermas (1998, p. 367) alerta que as regras de uma democracia caracterizada pela competição entre os partidos se baseiam em um subjetivismo ético:

Las reglas de una democracia caracterizada por la competencia entre partidos, que obtiene su legitimidad del voto mayoritario conseguido en unas elecciones libres, iguales y secretas, cobran plausibilidad a partir de una comprensión de sí y del mundo específicamente moderna. Ésta se funda en un subjetivismo ético, que, por un lado, seculariza la comprensión judeo-cristiana de la igualdad de cada individuo ante Dios y toma por punto de partida la igualdad básica de todos los individuos, pero que, por otro lado, sustituye el fundamento trascendente de los preceptos obligatorios por un sentido inmanente de la validez, es decir, ve anclada la validez de la norma tan sólo en la voluntad de los sujetos mismos. Los individuos mismos son los que producen voluntariamente la validez normativa, mediante el acto de su libre asentimiento.

Em razão desse assentimento voluntarista da validade, um entendimento positivista do direito aparece: é direito aquilo que o legislador político, escolhido de acordo com os critérios postos, estabelece como direito. Para o racionalismo crítico, essa afirmação não é racionalmente justificada em nenhum sentido, mas é apenas uma expressão de uma decisão fundamentada na tradição que foi imposta com sucesso.

A política deliberativa habermasiana possui duas vias: a formação da vontade democraticamente constituída na esfera pública institucionalizada e a formulação da opinião em espaços extrainstitucionais. É da inter-relação dessas que se encontra a possibilidade de um governo legítimo. Habermas fornece um modelo discursivo de democracia que não está focado apenas no sistema político de justificação e, também, não somente na sociedade. A democracia fundamenta-se a partir da relação entre esses núcleos: as decisões do sistema político devem ser fundamentadas no âmbito da sociedade.

É do amálgama de ambos os modelos democráticos que as ideologias, consubstanciadas nas diretrizes e concepções de mundo político, podem, verdadeiramente, tomar corpo, dando muito mais legitimidade ao resultado jurídico da formação de vontade subjacente (às leis), sem o risco de se tomar extremos: seja com uma crise de inexistência ideológica e, portanto, ausência de debates reais, seja com reducionismos conceituais, tratando a própria esfera pública como sendo a ideologia, recaído-se em erros que Habermas apontou (2014, p. 486):

A imposição da esfera pública sobre o exercício político e o ajuste de poder, demandada no contexto do Estado de bem-estar social, não é de modo algum certa em face daquela esfera pública meramente produzida para fins de aclamação. Contudo, ela não pode ser denunciada como uma ideologia, como é o caso da ideia da esfera pública burguesa de seu desenvolvimento liberal: em todo caso, ela leva até o fim a dialética daquela ideia que foi reduzida a ideologia.

Se a legitimidade deriva, portanto, de uma racionalidade produzida no seio de um debate entre iguais, como as ideologias encontrariam espaço para um consenso? É possível que na democracia deliberativa elas encontrem espaço, ou o agir comunicativo deva ser neutro em termos ideológicos? É possível um agir pleno de neutralidade ideológica? O simples querer do cidadão já não acaba revelando uma nesga da visão política que ele tem de mundo?

Voltando-se, novamente, para o substrato da esfera pública – o mundo da vida – vê-se que ele é composto de três elementos estruturais, na teoria habermasiana, a saber: a cultura, a sociedade e a personalidade. O “mundo da vida se refere a um reservatório de tradições implicitamente conhecidas e de pressupostos automáticos que estão imersos na linguagem e na cultura e utilizados pelos indivíduos na sua vida cotidiana” (ARATO; COHEN, 1994 *apud* LUCHMANN, 2002, p. 8).

As tradições e culturas trazem ao indivíduo a carga valorativa necessária para que ele sopesse a realidade circundante, lance seus juízos de valor e, com base neles, crie suas ideias e suas ideologias. Numa palavra, o mundo da vida mantém extensa simbiose e retroalimentação com a esfera pública, no sentido de que o cidadão buscará, na práxis comunicativa, mecanismos de reprodução destes mesmos valores, somando-se elementos de sua individualidade.

#### **4 DE QUE MODO A ADOÇÃO CONCOMITANTE DAS DEMOCRACIAS REPRESENTATIVAS E DELIBERATIVAS FAVORECEM E FOMENTAM UMA DEFESA SAUDÁVEL DE IDEOLOGIAS?**

Decerto que a primeira dificuldade que uma indagação desta natureza se depararia seria a definição de “defesa saudável de uma ideologia”, pois que a resposta já revestiria, de per si, certo cunho ideológico, preferindo-se uma maior ou menor abertura permissiva à compreensão da saudabilidade, a depender de quem a definisse. Vê-se, com isso, que o tema proposto é complexo e espinhento e o debate inafastável.

Propõe-se, com este exercício reflexivo não se chegar propriamente à resposta, mas demonstrar que o caminho necessário para que se chegue a uma resposta aceita, ainda que minimamente, em termos sociais, conseqüentemente, perpassará pelo caminho proposto pela Teoria da Ação Comunicativa, seja ela aplicada nos debates travados num parlamento, muito bem consolidado nas bases institucionais de uma democracia representativa, seja ela

concretizada na esfera pública da sociedade civil e suas mais variadas formas de organização, que encontram vozes numa democracia deliberativa. De todo modo, a ideologia encontrará vazão nas palavras, na racionalidade construída em argumentos feitos num discurso.

Fato é que, até pouco tempo, os núcleos de convivências eram menos numerosos que os hodiernos e a velocidade em que as ações comunicativas se desenvolviam eram bem menores, de modo que a democracia representativa se apresentava como modelo bastante para lidar com os assuntos de interesse comum.

Com o aumento da complexidade das relações sociais, a sociedade civil passou a desempenhar relações sociais de maior complexidade e se tornou mediadora de interesses que puderam, inclusive, conflitar com a própria atuação estatal. A sociedade civil, portanto, “Trata-se, nesta vertente teórica, de um conjunto de atores e instituições que se diferenciam dos partidos e outras instituições políticas” e não estão política e nem economicamente organizadas para uma conquista de poder ou de competição no mercado (LUCHMANN, 2002, p. 10).

Pluralismo, autonomia, solidariedade e influências/impactos na esfera pública completam, portanto, o quadro de características desta concepção de sociedade civil moderna, que, identificando-se como modelo utópico auto-limitado, procura compatibilizar o núcleo normativo da teoria da democracia com as complexas e diferenciadas estruturas da modernidade. (LUCHMANN, 2002, p. 10).

Sabendo-se que a sociedade civil é uma realidade que demanda uma nova formatação democrática e que não comporta apenas o modelo clássico representativo, não se pode, por outro lado, acreditar que ela seja suficiente a ponto de lhe substituir por completo, já que “não existe um único formato democrático”, há sim, uma demanda baseada no “multiculturalismo e pelas experiências de participação no sentido da ampliação da deliberação pública” (MARQUES, 2008, p. 71), mas não na eliminação das instituições fundadas na democracia representativas.

Conforme Menelick de Carvalho Netto (*apud* BAHIA; NUNES, 2010, p. 61) “A possibilidade de participação ativa dos movimentos sociais no processo de elaboração das leis que nos regem, é imprescindível para o incremento da credibilidade e da legitimidade da própria democracia representativa”.

A razão para a adoção conjunta destes dois modelos democráticos é bastante salutar: apenas sua combinação garante a certeza de que as instituições funcionem de modo a garantir e a salvaguardar os direitos e garantias fundamentais de igualdade entre os vários atores

sociais na construção de sua racionalidade discursiva e estes, por sua vez, somente poderão ver suas demandas concretizadas por meio da positivação ou da legitimação destas instituições.

Há um reconhecimento recíproco, portanto, do funcionamento de ambos os modelos e eles se retroalimentam, inclusive, em termos ideológicos, já que, o consenso obtido na racionalidade da esfera pública é o indicativo da expectativa da opinião pública e que o representante não pode virar as costas quando pretender atuar em seu mandato, seja em acatá-lo, porque assim é o programa de seu partido, seja em rechaça-lo, pela mesma razão, mas sempre usando os argumentos (ou contra-argumentos) com base na ideologia que serviu de base para a construção de certa racionalidade.

Mesmo em se considerando a importância do caráter público e coletivo da democracia deliberativa enquanto antídotos imprescindíveis contra os mecanismos de manipulação, há que se resguardar o papel do projeto e/ou do partido político que, comprometido com os ideais da participação e da promoção da justiça social, faça valer e garantir a ampliação, a pluralização e a igualdade de participação. Torna-se imprescindível, neste sentido, a institucionalização de mecanismos que garantam a efetivação desses ideais. (LUCHMANN, 2002, p. 18).

Não se pode olvidar que a construção democrática, independente de qual modalidade esteja se falando, é um desafio diuturno. Muitos desvios na história foram tomados a título de “governos democráticos” sem que, contudo, houvesse a mais pálida sombra desta forma de governo.

Que uma democracia deliberativa é uma proposta bastante arrojada e que aposta bastante na maturidade de cidadania do ser humano não há dúvidas. Saber dosar mecanismos jurídicos, políticos e sociais que conciliem este modelo às democracias representativa e participativa apenas aumenta ainda mais o desafio e é algo que, também, ninguém nega, mas, certamente, se há valores, princípios e visões de mundo, os quais damos o nome de ideologias, pelos quais valem a pena lutar de forma racional e pacífica e que a combinação destes modelos democráticos se apresente como o veículo ideal para o debate, por que não tentar?

Permanece vivo o apotegma deixado por Tocqueville “A saúde de uma sociedade democrática pode ser medida pela qualidade de funções desempenhadas por seus cidadãos” (BARBOSA, 2005, p. 33).

## CONCLUSÕES

O nível de complexidade atingido pela nossa sociedade não permite mais que o Estado seja a fonte de todas as respostas para todas as questões sociais. Na verdade, se por um lado a democracia representativa trouxe a comodidade do homem comum levar a sua vida, tomando seu tempo com seus afazeres diuturnos e deixando o debate das questões políticas para uma classe de representantes, a verdade é que este distanciamento desta mesma classe da vida real de seus cidadãos trouxe-lhe um perigoso hiato, o qual não pode voltar-lhe as costas.

Hoje há toda sorte de demandas que brotam de associações, de entidades de classe, e as entidades do terceiro setor, sem mencionar grupos unidos por interesses comuns, mas sem uma organização jurídica, apenas por um estado fático.

Há pessoas que lutam por questões ambientais, outra por igualdades de gênero, de raça, outras por direitos animais, enfim, há questões que transcendem até mesmo direitos como os conhecemos, quais as questões genéticas e cibernéticas. Tudo isto amplia a arena de debates a um nível nunca, sequer, imaginado pela humanidade, o que demanda uma reconfiguração e um reaparelhamento das democracias, a fim de que os debates e os direitos derivados destes sistemas sejam, de fato, legítimos, e atendam as ideologias plurais de seus cidadãos.

A proposta que se deixa é o amálgama entre a democracia representativa e a deliberativa, já que a adoção isolada de apenas o primeiro modelo pode (e vem gerando) um hiato ideológico que enfraquece o debate político, ao passo que a adoção apenas do modelo deliberativo, além de impraticável, depende das vias institucionais para ganhar a legitimidade em termos jurídicos, ao menos.

Seja como força motriz, seja como condutor de racionalização, a ideologia, se corretamente empregada, permitindo uma esfera pública isonômica a todos, não apenas tem o potencial de extrair o melhor de cada modelo democrático, como, ainda, permite que a humanidade corrija muitos erros cometidos em seu passado, que custaram e ainda lhe custam muito caro.

Sobre esta elevada expectativa e confiando na capacidade humana de gerir as diferenças por meio consensual, qual já propõe a lógica jurídica, é que a arena política deve acreditar num equacionamento contínuo dos atritos que sempre ocorrerão entre os interesses dos indivíduos, dos interesses desses para com o Estado e dos interesses do Estado para com a sociedade civil.

Não se trata de cair num reducionismo pueril de crer que não haverá mais conflitos, muito pelo contrário, é em decorrência deles que a própria democracia existe, mas saber lidar da melhor forma possível é a arte e medida que esta e as demais gerações gastarão muito de seu tempo e argumentos, criando ideologias, sempre no mais nobre dos intuitos do acerto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAVARESCO, Agemir; LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; MARQUES, Teresa, Cristina Schneider. Contradições da democracia e opinião pública. In.: **Veritas**. Porto Alegre. V. 64, n. 3, Jul.-Set. 2019 e -34188.

BAHIA, Alexandre; Nunes, Dierle. Crise da Democracia Representativa – Infidelidade Partidária e seu Reconhecimento Judicial. In.: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 100, p. 57-84, jan./jun. 2010.

BAIAO, Alexandre Lima; COUTO, Cláudio Gonçalves. A eficácia do pork barrel: a importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados. **Opin. Pública**, Campinas, v. 23, n. 3, p. 714-753, Dez. 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762017000300714&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000300714&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 mar. 2020.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. **Entrelinhas**: percursos da nova república. Londrina: Engenho das Letras, 2019.

BARBOSA, Valmir. **A vaca foi pro brejo... ceticismo de A a Z**. Rio de Janeiro: editora Frutos, 2005.

BLANCO, Víctor Sampedro; FUENTE, Jorge Resina de la. Opinión pública y democracia deliberativa en la sociedad red. In: **Ayer – Historia, Política y Opinión Pública**, Madrid, ed. 80, 2010, p. 139-162.

BOBBIO, Norberto. Democracia e segredo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. [Lei dos Partidos Políticos]. **Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nb0-9.096-de-19-de-setembro-de-1995#tit3>. Acesso em 28 mar. 2020.

DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill. In.: **Revista dois pontos:**, Curitiba, São Carlos, volume 13, número 2, p. 15-37, outubro de 2016.

GAMA NETO, Ricardo Borges. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 27-42, Fev. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782011000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em 25 Mar. 2020.

GARFIAS, Rodrigo Pinedas. La Democracia Deliberativa. In: **Ius et Praxis**. vol. 8, 2002, p. 605-637. Disponível em <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197/19780220>. Acesso em 25 mar. 2020.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. Lua Nova, Cedec, São Paulo, n.36, p.39-53, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 1. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasil, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 2. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasil, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y Validez - sobre el Derecho y el Estado Democrático de Derecho en términos de Teoría del Discurso**. 4ª ed. Tradução de Manuel Jiménez Redondo, Madrid: Editorial Trotta, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução e Apresentação: Denilson Luís Werle. São Paulo: UNESP, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução Denilson Luis Werne. São Paulo: UNESP, 2018.

HARDY, Richard J. The paradoxes of political parties in American Constitutional development. In: **German-American Conference Sponsored by the Center for Civic Education**. Indiana University, Bloomington, 5 de Março, 2011.

ITUASSU, Arthur. E-Representação como comunicação política: Internet e democracia representativa. In **Rev. Famecos (Online)**. Porto Alegre, v. 21, n. 2, maio-agosto 2014, p. 395-417.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Martins Fontes: São Paulo, 1993

LAZZARI, Eduardo Alves. **Por que os brasileiros não confiam em partidos políticos?**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/D.8.2016.tde-25112016-134150. Acesso em: 14 jan. 2020.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia – desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. A democracia deliberativa: Sociedade civil, esfera pública e institucionalidade. In: **Cadernos de Pesquisa**. PPGSP – UFSC, nº 33, nov. 2002.

MACHADO, Audálio José Pontes. A Democracia Representativa no Brasil: problemas e questionamentos. **Estação Científica (UNIFAP)**, Macapá, v. 6, n. 1, p. 09-18, jan./abr. 2016.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia Radical e Democracia Participativa: Contribuições Teóricas à análise da democracia na educação. In.: **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 102, p. 55-78, jan./abr. 2008. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 20 mar. 2020.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. Crisis institucional, partidos y democracia representativa. In.: ARAMAYO, Roberto R.; ÁLVAREZ, José Francisco; ROLDÁN, Francisco Maseda y Concha (eds.). **Diálogos com Javier Muguerza Paisajes para una exposición virtual [Un homenaje de Isegoría por su 80 cumpleaños]**. Universidad Autónoma de Madrid. Consejo superior de investigaciones científicas, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 83-118, Jan. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452017000100083&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000100083&lng=en&nrm=iso). Acesso em 19 dez. 2019.

NASPOLINI, Samuel Dal-Farra. **Pluralismo Político – subsídios para análise dos sistemas partidário e eleitoral brasileiros em face da Constituição Federal**. Curitiba: Juruá, 2011.

NOVARO, Marcos. O Debate Contemporâneo sobre a Representação Política. **Novos Estudos**, nº 42, 1995.

PETTIT, Philip. **Republicanism: una teoría sobre la libertad y el gobierno**. Tradução para o espanhol: Toni Domènech. Barcelona: Paidós, 1999.

SÁ, Alexandre Franco de. Democracia representativa: as críticas de Carl Schmitt. In.: **Revista Interdisciplinar INTERthesis**, UFSC, Florianópolis, v.12, n.1, p.130-146, Jan-Jun. 2015.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática?. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452006000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em 14 mar. 2020.